

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E SERVIÇOS DE DADOS Nº AMB/24/2012, FIRMADO ENTRE: O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** E O CONSÓRCIO SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011 – SRP, TENDO COMO LÍDER A EMPRESA **OI MÓVEL S.A**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO, tendo de um lado o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.013.937/0001-63, com sede localizada na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Santa Cândida, CEP 82.630-900, Curitiba PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e Coordenador Administrativo-Financeiro ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o Consórcio SMP DEAM/SEAP-PR PP 161/2011-SRP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.722.032/0001-30, tendo como líder a empresa **OI MÓVEL CELULAR**, (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.423.963/0008-98, situada na Avenida Manoel Ribas, 115, 14º andar, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada legalmente por seus procuradores, senhor Cláudio Rocha Vasconcelos, brasileiro, casado, portador da identidade nº M-3.418.939, e CPF: 859.848.686-87, e Nilson Miguel Estevão, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4.252.211-2 SSP/PR, e CPF: 689.130.609-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato AMB/24/2012, nas seguintes condições transcritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste aditivo é a prorrogação do prazo da vigência estipulado na cláusula terceira do contrato original, para até 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de outubro de 2014 até 21 de outubro de 2015, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original n° AMB/24/2012, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de Outubro de 2014.

**BENNO H.W. DOETZER**  
Diretor-Presidente

**LUIZ GONÇALVES DA SILVA**  
Coordenador Adm.Fin/Gestão Pessoal

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

**CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS**  
Procurador

**NILSON MIGUEL ESTEVÃO**  
Procurador

OI MÓVEL S.A.

1. Testemunha  
Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 PR  
CPF: 974.850.129-91

2. Testemunha  
Antônio Carlos Richter  
RG: 878.232-6 SSP/PR  
CPF: 169.365.319-20

**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessoria Jurídica